



## EDITAL - DISPENSA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 00017 /2025**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00063/2025**  
**TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**ENTIDADE DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ  
Endereço: Rua Major Sátiro, s/n - Centro - Sanharó/PE  
CEP: 55.250-000  
E-mail: [cpl@sanharo.pe.gov.br](mailto:cpl@sanharo.pe.gov.br)

O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, por meio da **PREFEITURA DE SANHARÓ**, com sede na Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo **Menor Preço Global**, com fundamento no art. 75, inciso II, e em especial no § 3º do mesmo dispositivo, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento tem por objetivo a **obtenção de propostas adicionais e mais vantajosas**, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à Administração a seleção da proposta mais adequada ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia, bem como as datas, prazos e condições discriminados a seguir:

<b>DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
<b>DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2025, ATÉ ÀS 13:00 H, NO ENVIO PRESENCIAL; DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2025, ATÉ AS 16:00 H, NO ENVIO ELETRÔNICO.
<b>DATA DE JULGAMENTO:</b>	DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2025.
<b>HÓRARIO DE REFERÊNCIA:</b>	BRASÍLIA - DF.
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:cpl@sanharo.pe.gov.br">cpl@sanharo.pe.gov.br</a> .

### 1.0. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada à execução de campeonatos municipais promovidos pela secretaria de cultura, turismo e lazer, abrangendo as modalidades de futebol de campo e futsal feminino e masculino.





## 2.0. DO EDITAL DE DISPENSA (REGRAS GERAIS)

2.1. O presente procedimento de contratação direta é regido pelo disposto no art. 75, inciso II, e em especial no § 3º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a realizar a divulgação de **edital de dispensa de licitação** com vistas à obtenção de propostas adicionais e mais vantajosas ao interesse público.

2.2. A divulgação do presente edital observará as regras de publicidade previstas na legislação vigente, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Sanharó/PE, de modo a garantir a transparência, a competitividade e a isonomia entre os interessados. **Ressalta-se que a contratação somente poderá ser formalizada após a efetiva divulgação deste edital no PNCP, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

## 3.0. DA APRESENTAÇÃO

3.1. As propostas apresentadas deverão atender integralmente às condições, prazos e especificações constantes deste edital e de seus anexos, sendo vedada a apresentação de ofertas parciais ou divergentes do objeto definido.

3.2. A participação no procedimento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas, constituindo ciência de que a Administração poderá rejeitar, de forma fundamentada, propostas que não atendam aos requisitos legais, técnicos ou orçamentários.

3.3. O envio de proposta não assegura direito à contratação, a qual dependerá do julgamento realizado nos termos deste edital e da verificação do atendimento das condições de habilitação e regularidade previstas na legislação aplicável.

3.4. A medição dos serviços de arbitragem será realizada por jogo ou dia efetivamente executado, mediante comprovação por meio de súmula assinada pelas equipes e pelo fiscal do contrato.

## 4. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação, direta ou indireta, neste certame:

- a) de empresas declaradas **inidôneas**, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera da Federação;
- b) de licitantes que estejam **sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação**;
- c) de pessoa jurídica cujo **administrador, sócio ou responsável técnico** seja servidor ou empregado público do Município de Sanharó, salvo nas hipóteses admitidas em lei;
- d) de empresas que tenham entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos pessoas que mantenham **vínculo conjugal, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau** com agente público do Município de Sanharó diretamente envolvido no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ou na execução contratual;
- e) de empresas que possuam entre seus sócios ou dirigentes pessoa que participe simultaneamente, direta ou indiretamente, em **duas ou mais propostas no mesmo certame**, em infração ao princípio da isonomia e da competitividade;





f) de consórcios de empresas, salvo disposição expressa em contrário prevista no edital, o que não é o caso do presente procedimento.

4.2. Também será vedada a participação de empresas que tenham sido responsáveis por elaborar, de forma direta ou indireta, o **Termo de Referência** relacionados a este certame, em observância ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O descumprimento de qualquer das vedações previstas neste tópico implicará a **inabilitação imediata da licitante**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **5.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Sanharó - PE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

**Programa de Trabalho: 2781200212.092 REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Recursos Ordinários do Tesouro Municipal**

## **6.0. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

6.1. A presente convocação para apresentação de propostas ficará **aberta por 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e no site oficial do Município de Sanharó/PE.

6.1.1. As propostas de preço e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas nos prazos e formas estabelecidas neste edital e seus anexos, preferencialmente com a identificação da **Dispensa nº DV00017/2025**.

6.2. Para fins de **habilitação**, os licitantes deverão comprovar o atendimento às exigências legais previstas nos arts. 62 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes grupos de requisitos:

### **6.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Comprovação da existência legal da empresa e de seus representantes, por meio de documentos registrados na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou órgão equivalente, conforme a natureza societária, incluindo-se, quando aplicável, inscrição do MEI, atos constitutivos, alterações e consolidações, bem como decreto de autorização para funcionamento expedido por órgão competente, no caso de empresas estrangeiras.

### **6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

6.2.2.1. O licitante deverá comprovar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;





- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**, relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- e) **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2.2.2. Será admitida a apresentação de **certidão positiva com efeitos de negativa**.

6.2.2.3. Caso a licitante seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da licitação, a condição deverá ser comprovada mediante apresentação de **declaração do fisco competente** (estadual ou municipal).

### 6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Será exigida exclusivamente a apresentação de **certidões negativas de falência e concordata**, abrangendo a Justiça Estadual de 1º e 2º graus, emitidas pelos distribuidores competentes ou obtidas eletronicamente, na forma da legislação vigente.

### 6.2.4. Declarações

Apresentação das declarações constantes no **Anexo III**, a saber:

I - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão no âmbito do Município de Sanharó/PE;

II - Declaração de cumprimento dos limites de contratação com a Administração Pública;

III - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

### 6.3. PROPOSTA DE PREÇO:

6.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.3.2. Os preços ofertados não poderão exceder o valor global, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.





6.3.4. Os valores ofertados deverão estar inclusos todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.3.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.3.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

6.3.7. Em caso de constatação de suposto preço inexequível, o licitante obriga-se a enviar demonstrativo de composição de custos, de modo a garantir, pelo agente de contratação, o auferimento ou não da exequibilidade dos preços, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/21.

## **7.0. DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

7.1. O julgamento das propostas observará as condições e exigências previstas neste edital e em seus anexos, adotando-se o critério de menor preço global, **observada a compatibilidade com os preços de mercado e a exequibilidade da proposta**, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no art. 60, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

7.3. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelo **Setor de Contratação do Município de Sanharó/PE**, que verificará a conformidade das ofertas com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como a regularidade da documentação apresentada.

7.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às especificações técnicas ou aos requisitos de habilitação, será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente que apresentar o menor preço global e atender integralmente às exigências deste instrumento convocatório.

7.5. Não havendo apresentação de propostas adicionais, poderá ser solicitada documentação complementar à empresa responsável pela proposta de menor valor global, para fins de verificação da habilitação, observado o prazo definido neste edital.

7.6. O não atendimento ao prazo previsto implicará a desclassificação da proposta, sendo convocadas, se houver, as demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

7.7. Serão considerados indícios de inexequibilidade as propostas cujo valor global seja **inferior a 50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela Administração ou que, a critério da Agente de Contratação, se revelem manifestamente incompatíveis com os custos de mercado necessários à execução do objeto.





7.7.1. A aferição da exequibilidade observará o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração intimar a licitante para apresentar, em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha analítica de custos, memória de cálculo e documentos idôneos que comprovem a viabilidade da proposta, como notas fiscais de fornecedores, contratos similares, tabelas oficiais ou equivalentes.

7.7.1.1. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser prorrogado, mediante solicitação da licitante, com apresentação de justificativa válida para sua concessão.

7.7.2. As diligências terão caráter estritamente **esclarecedor e comprobatório**, sendo admitido à licitante, quando necessário, proceder a **ajustes de requisitos formais da proposta ou da composição de custos**, desde que mantido o valor global originalmente apresentado e respeitadas as condições editalícias.

7.7.3. Em nenhuma hipótese será admitida a **majoração ou redução do valor global da proposta**, nem a alteração de condições materiais do objeto licitado.

7.7.4. A ausência de manifestação no prazo estabelecido, ou a apresentação de justificativas e documentos considerados insuficientes, acarretará a **desclassificação da proposta**, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

7.8. Constatado o atendimento integral às exigências deste edital e do Termo de Referência, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e cumprir todos os requisitos de habilitação.

7.9. Todas as etapas do julgamento das propostas e da habilitação serão registradas em **Ata de Julgamento**, a ser lavrada pelo Setor de Contratação do município de Sanharó/PE, contendo as deliberações, fundamentações e a classificação final das licitantes.

## **8. DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO**

8.1. Findo o prazo de 3 (três) dias úteis para recebimento das propostas e da documentação complementar exigida neste edital, será realizada sessão de análise e julgamento, na data e horário indicados no preâmbulo.

8.2. A sessão será conduzida pela **Agente de Contratação** designada, que terá a responsabilidade de analisar e julgar as propostas e documentos apresentados, observando-se as disposições do presente edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Na oportunidade, serão examinados as **propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** de todos os interessados, verificando-se a conformidade com as exigências editalícias.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou se mostrarem em desacordo com as condições estabelecidas.

8.5. Sempre que necessário, a **Agente de Contratação poderá suspender a sessão** para realizar diligências destinadas a esclarecer elementos das propostas ou documentos apresentados, ou ainda para atestar condição preexistente.





8.6. As diligências terão caráter **exclusivamente esclarecedor ou confirmatório**, vedada a apresentação de novos documentos destinados a suprir falhas ou omissões que deveriam ter sido sanadas no momento oportuno.

8.7. Encerrada a análise, será lavrada **ata circunstanciada da sessão**, acompanhada do respectivo **mapa de classificação**, com a ordenação das propostas segundo o critério de julgamento definido neste edital.

8.8. O resultado será publicado no **PNCP - Plataforma Nacional de Contratações Públicas**, garantindo-se a devida publicidade e transparência ao procedimento.

## **9.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Será facultado aos interessados apresentar **manifestação escrita** no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, a título de contraditório e transparência, sem prejuízo da imediata continuidade do processo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As manifestações deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, podendo ser protocoladas:

- a) presencialmente, junto ao setor de protocolo da sede do órgão realizador do certame; ou
- b) eletronicamente, por envio ao endereço de e-mail institucional indicado no preâmbulo deste edital.

9.3. Será assegurado aos demais interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contramanifestações, contado a partir da ciência da manifestação inicial.

9.4. O acolhimento da manifestação implicará apenas na revisão dos atos que dela sejam diretamente afetados, em observância ao princípio da segurança jurídica.

9.5. Ultrapassado o prazo sem apresentação de manifestações, **ou caso todos os licitantes apresentem declaração expressa de que não têm interesse em manifestar-se (Anexo IV)**, o processo será considerado definitivamente julgado, ensejando a homologação do resultado e a consequente autorização da contratação, **independentemente do transcurso do prazo**.

## **10.0. DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Após a homologação e adjudicação, será obrigatoriamente firmado **Termo de Contrato** entre a Administração e o adjudicatário, vedada a utilização de instrumento equivalente, em razão da natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para comparecer e assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.2.1. A convocação para assinatura poderá ser realizada:

- a) por **e-mail institucional**, enviado ao endereço eletrônico indicado pelo licitante na fase de habilitação; ou



b) mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (AMUPE), portal da transparência ou PNCP

10.2.1.1. Para fins de contagem do prazo estabelecido no item 9.2 deste Edital, considera-se como ciência a data do recebimento do e-mail pelo adjudicatário ou a data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (AMUPE), **ficando estabelecido que a ausência de confirmação de leitura do e-mail não afasta a presunção de ciência da convocação.**

10.2.2. O prazo previsto inicialmente poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que haja solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa pela Administração.

10.3. A assinatura do Termo de Contrato implica o reconhecimento, por parte da contratada, de que:

- a) está vinculada integralmente à proposta apresentada e às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b) sujeita-se às hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;
- c) reconhece os direitos da Administração fixados nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no **Termo de Referência**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.5. No ato da assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

**10.6 O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até o encerramento da competição,** conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

## **11.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes contratantes deverão observar, em todos os atos decorrentes deste certame e do contrato dele resultante, o disposto na **Lei nº 14.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante consentimento válido do titular.

11.4. A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por eventual descumprimento.





11.5. A Contratada deverá informar ao Contratante, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, a celebração de contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento desta cláusula.

11.6. A Contratada deverá exigir de todos os suboperadores ou subcontratados o fiel cumprimento das obrigações previstas na LGPD, permanecendo solidariamente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente às solicitações de comprovação ou esclarecimento.

11.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa aceita, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, inclusive quanto ao descarte ou eliminação, quando aplicável.

11.9. Encerrado o tratamento dos dados, a Contratada deverá proceder à sua **eliminação**, em conformidade com o art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses do art. 16, inclusive aquelas que determinem a guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas tais obrigações.

11.10. Os bancos de dados eventualmente formados durante a execução contratual que contenham dados pessoais deverão ser armazenados em **ambiente controlado e seguro**, com registros individuais rastreáveis de todos os acessos e tratamentos realizados (data, horário, usuário e finalidade), em conformidade com o art. 37 da LGPD. Tais bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir sua reutilização pelo Contratante, quando cabível.

11.11. O contrato ficará sujeito a alterações procedimentais relacionadas ao tratamento de dados pessoais, sempre que recomendadas ou determinadas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD**, por meio de pareceres técnicos, recomendações ou regulamentos expedidos nos termos da LGPD.

## **12.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o **prestador** que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dentre as quais destacam-se:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, com ou sem grave prejuízo à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida no certame ou na fase de contratação;
- c) não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) recusar-se a assinar o contrato quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta;
- e) atrasar injustificadamente a execução contratual;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou fraudar a execução do contrato;
- g) adotar conduta inidônea, inclusive por conluio, declaração falsa de enquadramento como ME/EPP ou fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).





12.2. O prestador que praticar qualquer das infrações previstas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso, nos termos dos arts. 156 a 161 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**, nos casos de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** do valor do contrato ou do item diretamente afetado, **graduada conforme a gravidade da infração, a natureza do dano e os parâmetros previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sanharó/PE, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos casos de infrações graves, nos termos do art. 156, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, aplicável às infrações gravíssimas ou fraudulentas, ou sempre que se justificar a imposição da penalidade mais severa, conforme art. 156, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos** causados à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. As sanções poderão ser aplicadas de forma **cumulativa com multa**, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação de penalidade, será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, facultando-se ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado da data da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Caso o valor da multa ou indenização seja superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou, se insuficiente, será cobrada judicialmente, após tentativa de recolhimento administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.7. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) os prejuízos causados ao interesse público;
- d) eventual adoção ou aperfeiçoamento de programas de integridade.

12.8. Quando constatada a prática de infrações previstas também na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, os atos serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito e a competência ali definidos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A **desconsideração da personalidade jurídica** do prestador poderá ser aplicada nos casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo os efeitos das sanções aos sócios e administradores, observada a ampla defesa e a prévia análise jurídica (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).





12.10. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da penalidade, registrar as sanções impostas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, conforme determina o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de **reabilitação**, na forma prevista no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **13.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. O Município de Sanharó/PE poderá **revogar** o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa ou de interesse público, devidamente fundamentadas em fato superveniente.

13.2. O Município deverá **anular** o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à reparação de eventuais danos comprovados.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.5. Integram o presente Edital, com força vinculante e complementar, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta de Proposta;
- c) **Anexo III** - Minuta de Declarações;
- d) **Anexo IV** - Minuta de declaração de renúncia de recurso
- d) **Anexo V** - Minuta do Contrato.

Sanharó - PE, 14 de novembro de 2025.

.....  
*Cargo*





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DESTINADA À EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER, ABRANGENDO AS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL FEMININO E MASCULINO**, bem como árbitros reservas e mesários, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, uniformizados e devidamente identificados, com experiência comprovada em arbitragem esportiva, assegurando o cumprimento das regras oficiais das modalidades, a disciplina das partidas e a integridade das competições.

1.3. Os serviços compreenderão o fornecimento de árbitros, assistentes e mesários, incluindo transporte, alimentação, uniformes e materiais de trabalho, cabendo à contratada a coordenação integral das escalas e substituições necessárias, conforme programação definida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

1.4. A execução dos serviços observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024, e da legislação municipal aplicável, em especial as normas internas de controle e planejamento orçamentário vigentes.

### 2.0 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade pública de garantir a realização regular e organizada das competições esportivas municipais promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, compreendendo campeonatos municipais de Futebol e Futsal.

2.2. A prestação dos serviços de arbitragem é condição essencial para o bom andamento das partidas e competições esportivas, assegurando o cumprimento das regras oficiais, a disciplina dos atletas e a imparcialidade dos resultados, elementos indispensáveis à credibilidade dos eventos organizados pelo Poder Público Municipal.

2.3. O Município de Sanharó não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores efetivos ou contratados com qualificação técnica específica em arbitragem esportiva, razão pela qual a execução direta do serviço é inviável, impondo-se a contratação de empresa especializada que possua equipe de árbitros, assistentes e mesários devidamente habilitados e com experiência comprovada.

2.4. A contratação encontra respaldo no disposto nos arts. 18, 26, 40, 74 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as regras gerais para as contratações públicas, permitindo a celebração de contratos para execução indireta de serviços mediante dispensa ou licitação, conforme o valor estimado e a natureza do objeto.



2.5. Fundamenta-se ainda na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina o planejamento das contratações públicas, e nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que preveem ações voltadas à promoção do esporte e lazer comunitário como instrumentos de inclusão social e desenvolvimento humano.

2.6. A contratação visa, portanto, atender ao interesse público e às metas de incentivo à prática esportiva, estabelecidas nas políticas municipais de esporte e lazer, promovendo a integração entre comunidades urbanas e rurais, além de contribuir para a formação social e educacional dos jovens sanharoenses.

### **3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva é medida necessária para assegurar a organização, regularidade e lisura das competições promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, garantindo o cumprimento das regras das modalidades e a condução técnica das partidas de forma imparcial e profissional.

As atividades de arbitragem constituem função técnica e específica, que requer qualificação, domínio das regras esportivas, capacidade de julgamento e conduta ética. Tais requisitos não se confundem com funções administrativas ou de apoio, e não podem ser executados por servidores públicos municipais sem a devida habilitação esportiva e experiência comprovada.

A execução indireta, por meio de empresa contratada, permitirá à Administração garantir equipes completas de árbitros, assistentes e mesários devidamente uniformizados, equipados e disponíveis para todas as partidas do calendário esportivo municipal, sem risco de interrupção ou comprometimento do cronograma.

A demanda decorre da programação anual de eventos esportivos oficiais, que compreende campeonatos municipais, torneios de integração e competições interbairros, todos de responsabilidade da Secretaria de Esportes<sup>6</sup>, abrangendo diferentes localidades urbanas e rurais do município.

A contratação assegura também a transparência e a padronização técnica dos jogos, evitando conflitos, contestações e favorecimentos indevidos, além de promover o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, conforme as metas do PPA 2022-2025 e as diretrizes do Plano de Governo Municipal.

A adoção do procedimento licitatório ou, se o caso, da dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observa o princípio do planejamento e visa atender a uma demanda periódica e de interesse coletivo, sem criar vínculos trabalhistas com os árbitros e auxiliares, resguardando a Administração Municipal de encargos e responsabilidades diretas.

Ressalta-se que o serviço será executado de forma planejada e monitorada, sob a supervisão de gestor e fiscal designados, com medições mensais baseadas em jogos efetivamente realizados, garantindo controle financeiro e aderência aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





#### **4.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, abrangendo a execução completa das partidas e competições organizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, incluindo campeonatos municipais de futebol e futsal.

A execução dos serviços compreenderá a disponibilização de árbitros, assistentes, mesários e árbitros reservas, devidamente qualificados, uniformizados e identificados, assegurando a condução técnica e imparcial das partidas, de acordo com as regras oficiais das modalidades envolvidas. A empresa contratada deverá providenciar toda a estrutura operacional necessária para a execução das atividades, incluindo transporte, alimentação, uniformes e materiais de trabalho (súmulas, apitos, bandeiras, cronômetros e demais equipamentos pertinentes).

A prestação dos serviços será realizada de forma planejada, conforme programação elaborada e aprovada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, devendo a contratada seguir rigorosamente as datas, horários e locais informados, com confirmação prévia de escala e substituição imediata em caso de impedimento de qualquer profissional escalado.

Os serviços terão caráter contínuo, ajustando-se à demanda efetiva dos eventos esportivos e às fases de execução das competições, sendo a medição baseada na quantidade de jogos efetivamente realizados e atestados pelo fiscal do contrato. As súmulas e relatórios de arbitragem deverão ser entregues à coordenação de esportes ao término de cada rodada, acompanhadas de registro dos resultados e das ocorrências de campo.

A execução técnica será supervisionada pela equipe designada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, responsável por acompanhar a regularidade, a presença e o desempenho dos árbitros, garantindo a conformidade dos serviços com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Com a implementação desta contratação, o Município de Sanharó assegura o pleno funcionamento do seu calendário esportivo municipal, promovendo a valorização do esporte amador, o incentivo à prática esportiva entre jovens e adultos e o fortalecimento da integração social e comunitária, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual e das políticas públicas de esporte e lazer.

#### **5.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR**

5.1. A presente contratação visa à prestação de serviços de arbitragem esportiva destinados às competições oficiais promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, abrangendo o Campeonato Municipal de Futebol Rural (Amador) e o Campeonato Municipal de Futsal Feminino e Masculino.

5.2. Os serviços a serem contratados compreenderão a coordenação, execução e acompanhamento técnico de todas as partidas integrantes do calendário esportivo municipal, mediante empresa especializada que possua equipe de árbitros, assistentes e mesários, devidamente uniformizados, identificados e habilitados para a função.

5.3. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, uniformes e equipamentos de arbitragem,





tais como súmulas, apitos, bandeiras, cronômetros e demais instrumentos indispensáveis à condução das partidas.

5.4. A programação dos jogos será definida e divulgada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, cabendo à empresa contratada o cumprimento rigoroso das escalas, horários e locais informados. Eventuais alterações ou remarcações deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela fiscalização do contrato.

5.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, garantindo a cobertura integral das partidas previstas, inclusive finais e jogos decisivos, devendo ser mantida equipe reserva para substituições imediatas em caso de impedimentos ou ausências de árbitros designados.

5.6. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por servidor formalmente designado, que verificará a presença dos profissionais, a qualidade da execução e a entrega dos relatórios e súmulas de arbitragem, documentos que servirão de base para medição e atesto das notas fiscais.

5.7. O pagamento será efetuado com base na quantidade de jogos efetivamente realizados e devidamente atestados, observadas as disposições contratuais, os princípios da economicidade, legalidade e eficiência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A execução deste objeto permitirá à Administração Municipal assegurar o cumprimento do calendário esportivo municipal, promovendo o incentivo à prática esportiva, a valorização do esporte amador e o fortalecimento das políticas públicas de lazer e convivência comunitária.

5.9. As partidas ocorrerão em campos e ginásios localizados na sede e na zona rural do Município de Sanharó-PE, conforme calendário oficial elaborado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

5.10. A contratada deverá garantir a presença integral das equipes de arbitragem em todas as partidas, assegurando o cumprimento das escalas e horários definidos.

5.11. É de responsabilidade exclusiva da contratada providenciar transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município.

5.12. Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e habilitados para as funções de árbitro, assistente ou mesário.

5.13. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado, com base nos relatórios e súmulas entregues ao final de cada rodada.

5.14. A medição dos serviços será efetuada por jogo efetivamente realizado, sendo o pagamento condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à emissão da respectiva nota fiscal.

<b>LOTE 1 - Serviços de Arbitragem Esportiva - Competições Municipais de Sanharó-PE</b>					
<b>CÓD.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT. (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
1	<b>Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Rural (Amador) - partidas com 2 tempos, intervalo de 10 minutos, com equipe composta por 1 árbitro principal</b>	Jogo	16	R\$ 657,50	R\$ 10.520,00





	e 1 assistente e 2 árbitros auxiliares e 4 gandulas. Inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.				
2	<b>Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Feminino e Masculino</b> - partidas com 2 tempos de 20 minutos, com equipe composta por 4 árbitros e 1 anotador de súmula. inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.	Dias	8	R\$ 862,50	R\$ 6.900,00
3	<b>Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino</b> - partidas com 2 tempos de 20 minutos, com equipe composta por 4 árbitros e 1 anotador de súmula. inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.	Dias	15	R\$ 862,50	R\$ 12.937,50

## 6.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e em situação fiscal e trabalhista regular, apresentando comprovação de inscrição no CNPJ, regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS, conforme disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A licitante deverá dispor de estrutura operacional adequada para garantir o atendimento integral à programação esportiva municipal, incluindo disponibilidade de transporte próprio ou contratado, uniformes padronizados e equipamentos de arbitragem necessários à execução dos serviços.

6.3. Todos os profissionais de arbitragem, assistentes e mesários deverão estar devidamente identificados e uniformizados, demonstrando conhecimento técnico das regras das modalidades envolvidas e aptidão física para o exercício da função.

6.4. A contratada deverá assegurar que as equipes de arbitragem compareçam aos locais das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto, garantindo o início pontual das competições.

6.5. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o fornecimento de alimentação, transporte, uniformes e materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.6. A contratada deverá manter comunicação permanente com o setor de esportes para fins de confirmação de horários, alterações de programação e demais ajustes logísticos, devendo cumprir rigorosamente as escalas estabelecidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

6.7. Todos os serviços deverão ser executados observando-se as regras oficiais das modalidades esportivas, com conduta ética, disciplina e imparcialidade, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.





6.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A contratada deverá garantir condições de segurança, higiene e integridade física dos profissionais designados, assumindo integral responsabilidade por quaisquer ocorrências durante a execução dos serviços.

6.10. A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por servidor designado, que poderá registrar ocorrências, solicitar substituições e adotar medidas corretivas quando necessário, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A medição será realizada por jogo efetivamente executado e atestado, sendo vedado pagamento por partidas canceladas ou adiadas.

## **7.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma direta e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, conforme cronograma oficial das competições constantes do calendário esportivo municipal.

7.2. A empresa contratada deverá designar um responsável técnico ou coordenador de arbitragem, que atuará como ponto de contato junto à Administração para o planejamento e distribuição das escalas, bem como para a solução imediata de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

7.3. As solicitações de arbitragem serão formalizadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando a data, o local, a modalidade e o número de jogos a serem realizados, cabendo à contratada confirmar o recebimento e a disponibilidade das equipes.

7.4. Os profissionais designados deverão comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente uniformizados e munidos dos materiais obrigatórios (apito, bandeiras, súmulas e cronômetro), sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente.

7.5. Ao final de cada rodada, a contratada deverá entregar à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer os seguintes documentos:

- a) Súmulas devidamente preenchidas e assinadas;
- b) Relatório de execução contendo a relação nominal dos árbitros atuantes, datas, horários e locais das partidas;
- c) Registro de eventuais ocorrências durante as partidas, quando houver.

7.6. O fiscal do contrato designado pela Administração Municipal procederá à análise e conferência da documentação apresentada, emitindo atesto de conformidade quando verificada a regular execução dos serviços.

7.7. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de execução mensal, conforme quantitativos previstos no Quadro Financeiro deste Termo de Referência.





7.8. Durante a vigência contratual, a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer poderá ajustar o cronograma ou o número de partidas, respeitado o limite do valor global contratado, mediante apostilamento do termo e autorização formal da autoridade competente.

7.9. Ao término da execução, deverá ser elaborado Relatório de Encerramento Contratual, contendo o resumo das partidas realizadas, a avaliação do desempenho da contratada, a conformidade dos pagamentos e eventuais recomendações para futuras contratações.

7.10. O contrato será considerado integralmente executado após a entrega de todos os relatórios e documentos comprobatórios, o atesto final pela fiscalização e a emissão do termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, por meio de servidor designado por portaria, que atuará como Gestor do Contrato, e por servidor(es) responsável(is) pela fiscalização técnica e administrativa, denominados fiscal do Contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão atuar de forma integrada, mantendo comunicação contínua com a contratada e com os demais setores administrativos envolvidos, de modo a assegurar a execução adequada, regular e eficiente do objeto.

### **8.3. Atribuições do Gestor do Contrato**

O **Gestor do Contrato** é o responsável pelo acompanhamento global e administrativo da execução contratual, cabendo-lhe:

- a) representar a Administração perante a contratada em todos os assuntos relacionados à execução do contrato;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, cronograma e prazos de execução;
- c) adotar providências administrativas necessárias para prevenir irregularidades e corrigir falhas;
- d) zelar pela compatibilidade entre o objeto contratado e as dotações orçamentárias correspondentes;
- e) promover o registro de ocorrências relevantes no processo administrativo do contrato;
- f) encaminhar à autoridade competente relatórios periódicos sobre a execução e desempenho da contratada;
- g) solicitar apoio técnico aos fiscais designados sempre que necessário à verificação específica do objeto;
- h) receber, analisar e encaminhar à contabilidade e tesouraria os relatórios e notas fiscais devidamente atestados;
- i) propor medidas corretivas, rescisões, sanções ou glosas, quando constatadas irregularidades na execução;
- j) elaborar, ao término da execução, o **Relatório de Encerramento Contratual**, consolidando a avaliação final dos resultados.

### **8.4. Atribuições do Fiscal do Contrato**

O **Fiscal do Contrato** é responsável pela verificação direta e permanente da execução do objeto, cabendo-lhe:





- a) acompanhar presencialmente ou por meio de registros as atividades de arbitragem em cada competição;
- b) verificar o comparecimento e a pontualidade dos profissionais designados pela contratada;
- c) atestar a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento das regras esportivas;
- d) conferir as súmulas, relatórios e documentos comprobatórios apresentados ao final de cada rodada;
- e) elaborar relatórios de fiscalização detalhados, com registros de ocorrências, advertências ou não conformidades;
- f) comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades, ausências ou descumprimentos contratuais;
- g) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e autorização de pagamento;
- h) manter arquivo físico ou digital com cópias dos relatórios e registros de campo;
- i) acompanhar o cumprimento das determinações e prazos de correção estabelecidos à contratada;
- j) participar da elaboração do relatório final de avaliação e encerramento contratual.

8.5. A contratada deverá prestar **pleno apoio à atividade de gestão e fiscalização**, garantindo acesso às informações, relatórios, documentos e profissionais sempre que solicitado.

8.6. As constatações do Gestor e do Fiscal deverão ser formalizadas em **relatórios e registros administrativos**, que integrarão o processo do contrato e servirão como base para futuras auditorias e prestações de contas.

8.7. O descumprimento das determinações do Gestor ou do Fiscal, ou a constatação de falhas na execução, ensejará a aplicação das **sanções contratuais** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

## **9.0 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A medição dos serviços prestados será realizada **por jogo efetivamente realizado**, mediante verificação e conferência das **súmulas e relatórios de arbitragem** emitidos pela contratada, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato.

9.2. A **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer** procederá à **conferência quantitativa e qualitativa** das partidas realizadas, observando a presença integral das equipes de arbitragem e o fiel cumprimento das escalas, horários e condições previamente definidas.

9.3. O **Fiscal do Contrato** emitirá relatório mensal de medição, contendo:

- a) relação nominal dos árbitros, assistentes e mesários que atuaram;
- b) número de jogos realizados e locais de execução;
- c) eventuais ocorrências ou irregularidades constatadas;
- d) recomendação para atesto e liberação de pagamento, se cabível.

9.4. O pagamento será efetuado **após o atesto do Fiscal e a autorização do Gestor do Contrato**, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes, bem como o disposto nos arts. 141 a 146 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.



9.5. O prazo máximo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados do período de adimplimento, desde que devidamente comprovada a regularidade da execução e apresentadas as seguintes condições:

- a) emissão de nota fiscal eletrônica correspondente ao período medido;
- b) apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;
- c) inexistência de pendências contratuais, multas ou glosas aplicadas.

9.6. O pagamento será creditado mediante **ordem bancária** na conta indicada pela contratada, após verificação de regularidade fiscal no momento da liquidação da despesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Havendo divergências ou falhas na execução, o pagamento ficará **suspenso** até a devida correção, sem que isso gere direito a juros, atualização ou indenização à contratada.

9.8. Os encargos moratórios por atraso de pagamento, quando este decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão calculados conforme a seguinte fórmula:

**EM** = **N** × **VP** × **I**, onde:

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista e a efetiva do pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**I** = índice de compensação financeira correspondente ao **IPCA/IBGE**, dividido por 365.

9.9. A ausência de comprovação de regularidade fiscal ou a recusa injustificada em corrigir falhas acarretará a **retenção do pagamento** e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Todos os pagamentos serão processados com base nas medições atestadas, dentro do limite orçamentário aprovado, e vinculados às dotações indicadas no contrato.

## **10.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas com recursos próprios do Município de Sanharó-PE, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente e em dotações vinculadas à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Sanharó-PE**, conforme especificação abaixo:

**Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

**Programa de Trabalho: 2781200212.092 REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Recursos Ordinários do Tesouro Municipal**

## **11.0 - VIGÊNCIA E PRAZOS**

11.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de quatro (4) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

11.2. O prazo de início da execução dos serviços será de até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.





11.3. A execução dos serviços deverá obedecer ao calendário esportivo oficial elaborado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, contemplando os campeonatos, torneios e demais eventos previstos no escopo deste Termo de Referência.

11.4. O encerramento contratual ocorrerá após a entrega final dos relatórios e súmulas das partidas, a verificação de adimplemento integral das obrigações e o recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## **12.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Caberá à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**, por meio de seu Departamento de Esportes, na qualidade de Contratante:

I - Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

II - Proporcionar à contratada todas as informações, documentos e condições necessárias à boa execução dos serviços, incluindo o calendário oficial das partidas e a logística dos locais de realização.

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio do **Gestor e do Fiscal do Contrato**, registrando ocorrências e tomando providências necessárias à correção de eventuais falhas.

IV - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou falha na prestação dos serviços, assegurando-lhe prazo razoável para correção, quando cabível.

V - Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

VI - Registrar, em processo administrativo próprio, todas as medições, comunicações, notificações e ocorrências relacionadas à execução contratual.

VII - Observar, em compatibilidade com o objeto contratado, as disposições contidas nos **arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021**, referentes ao gerenciamento e fiscalização de contratos administrativos.

## **13.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1. Caberá à empresa contratada, em caráter integral e exclusivo:

I - Executar os serviços de arbitragem conforme as especificações técnicas, prazos, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, garantindo a presença das equipes de arbitragem em todas as partidas designadas.

II - Disponibilizar árbitros, assistentes, mesários e demais profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados, com formação e experiência compatíveis com as modalidades esportivas previstas.





III - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, alimentação, materiais, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança, sem qualquer ônus adicional para o Município.

IV - Manter equipe técnica e administrativa necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo comunicação contínua com o Gestor do Contrato.

V - Substituir, por sua conta e risco, qualquer profissional cuja conduta, desempenho ou ausência comprometa a execução dos serviços, mediante solicitação do Fiscal do Contrato.

VI - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica que lhe conferiram o direito de contratar com a Administração, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada.

VII - Executar os serviços observando a melhor técnica, com zelo, presteza e eficiência, em conformidade com as regras oficiais das modalidades esportivas e as determinações da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

VIII - Entregar ao término de cada rodada as súmulas, relatórios de arbitragem e demais documentos comprobatórios da execução, devidamente assinados pelos árbitros responsáveis.

IX - Responder por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de culpa, dolo ou negligência na execução dos serviços.

X - Observar, em compatibilidade com o objeto contratado, as disposições contidas nos arts. 121 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas aplicáveis aos contratos administrativos.

XI - A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

## 14.0 - SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o devido processo administrativo e a ampla defesa.

14.2. As penalidades aplicáveis são:

I - **Advertência**, quando se tratar de infração leve, sem prejuízo ao interesse público, e desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;

II - **Multa de mora de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

III - **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, ou de **20% (vinte por cento)** em caso de inexecução total do objeto;





IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sanharó-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando caracterizadas as hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, levando em consideração a gravidade da infração, o dano causado à Administração e o histórico contratual da empresa.

14.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à contratada, recolhidas diretamente ou cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

14.5. A reincidência em infrações contratuais poderá implicar na majoração das penalidades e na rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **15.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A execução contratual deverá respeitar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, que regem a Administração Pública.

15.2. O contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Sanharó-PE, com base na legislação aplicável e nas orientações do Controle Interno do Município.

15.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual não eximem a contratada de sua responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e civil pelos serviços executados.

15.5. A vigência contratual, medições, pagamentos e sanções observarão o que dispõe este Termo de Referência e a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Sanharó-PE, 29 de outubro de 2025.

**HERALDO CARVALHO CAVALCANTE SILVA**  
Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer





## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00017/2025

PROCESSO Nº 00063/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ**

**PROPONENTE (Razão Social):**

**CNPJ:**

Ao Setor de Contratação do Prefeitura Municipal de Sanharó - PE

### 1. DO OBJETO

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada à execução de campeonatos municipais promovidos pela secretaria de cultura, turismo e lazer, abrangendo as modalidades de futebol de campo e futsal feminino e masculino, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

### 2. DA PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 1 - Serviços de Arbitragem Esportiva - Competições Municipais de Sanharó-PE					
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	<b>Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Rural (Amador)</b> - partidas com 2 tempos, intervalo de 10 minutos, com equipe composta por 1 árbitro principal e 1 assistente e 2 árbitros auxiliares e 4 gandulas. Inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.	Jogo	16		
2	<b>Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Feminino e Masculino</b> - partidas com 2 tempos de 20 minutos, com equipe composta por 4 árbitros e 1 anotador de súmula. inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.	Dias	8		
3	<b>Execução dos serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Masculino</b> - partidas com 2 tempos de 20 minutos, com equipe composta por 4 árbitros e 1 anotador de súmula. inclusa alimentação, uniformes e materiais de arbitragem.	Dias	15		

### 3. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

3.1. O valor ofertado inclui todos os encargos necessários à execução do objeto, compreendendo tributos, taxas, contribuições sociais, fretes, seguros, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos e eventuais despesas indiretas.

3.2. A proposta é firme, irretratável e **válida por 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.



3.3. A proposta atende integralmente às especificações do edital e seus anexos, observando o critério de julgamento de menor preço global.

3.4. Apresento, em anexo, a composição unitária de custos, exclusivamente para análise de exequibilidade, sem alteração do critério global de julgamento, nos termos do item 5.4.2.2 do edital.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo/Função/CPF]

*Obs.: A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.*





## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

**REF.: DISPENSA Nº DV 00017/ 2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ**

PROPONENTE:  
CNPJ:

### **1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.**

1.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado no município de Sanharó - PE, como também em nenhum outro órgão a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

### **2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.**

2.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

### **3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.**

3.1. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

*Obs.: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.*





## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO**

**REF.: DISPENSA Nº DV00017/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ**

PROPONENTE:  
CNPJ:

### **1.0 - DECLARAÇÃO de ciência do resultado e renúncia ao direito de recurso administrativo.**

1.1. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que tem plena ciência do resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, concordando integralmente com as decisões adotadas pela Administração Pública, renunciando expressamente ao direito de interpor recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2.0 - AUTORIZAÇÃO para adjudicação e homologação imediata.**

2.1. O proponente declara estar ciente de que, com esta renúncia, autoriza-se a imediata adjudicação e homologação do objeto à proposta declarada vencedora, sem necessidade de decurso de prazo recursal, garantindo a continuidade do procedimento e a formalização contratual com celeridade.

### **3.0 - Irrevogabilidade e irretratabilidade da manifestação.**

3.1. A presente declaração é firmada em caráter irrevogável e irretratável, com a finalidade exclusiva de formalizar a renúncia expressa ao exercício de recurso administrativo, não sendo cabível posterior retratação ou alegação de desconhecimento das decisões deste processo de contratação.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

*Obs.: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.*





## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº DV00017/2025  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00063/2025

CONTRATO Nº: .../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
“MUNICÍPIO DE SANHARÓ, POR MEIO DO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANHARÓ E A EMPRESA .....”, PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ**, localizada na Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, inscrita no CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo PREFEITO CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº \*\*3.359.924-\*\*, Carteira de Identidade nº \*\*14.9\*\* SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à ....., ....., CEP: ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representado por ....., brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado ....., ....., CPF nº ....., Identidade nº ..... Órgão Emissor/UF, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada à execução de campeonatos municipais promovidos pela secretaria de cultura, turismo e lazer, abrangendo as modalidades de futebol de campo e futsal feminino e masculino.**

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa





de Licitação nº DV00017/.2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS SERVIÇOS:**

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

4.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, em razão do prazo de execução de apenas 4 (quatro) meses. Será vedada a apresentação de pleito de reajuste durante a vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

**Programa de Trabalho: 2781200212.092 REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Recursos Ordinários do Tesouro Municipal**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

9.1. A medição dos serviços prestados será realizada **por jogo efetivamente realizado**, mediante verificação e conferência das **súmulas e relatórios de arbitragem** emitidos pela contratada, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato.

6.2. A **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer** procederá à **conferência quantitativa e qualitativa** das partidas realizadas, observando a presença integral das equipes de arbitragem e o fiel cumprimento das escalas, horários e condições previamente definidas.

6.3. O **Fiscal do Contrato** emitirá relatório mensal de medição, contendo:

- a) relação nominal dos árbitros, assistentes e mesários que atuaram;
- b) número de jogos realizados e locais de execução;
- c) eventuais ocorrências ou irregularidades constatadas;
- d) recomendação para atesto e liberação de pagamento, se cabível.

6.4. O pagamento será efetuado **após o atesto do Fiscal e a autorização do Gestor do Contrato**, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes, bem como o disposto nos arts. 141 a 146 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.5. O prazo máximo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados do período de adimplemento, desde que devidamente comprovada a regularidade da execução e apresentadas as seguintes condições:

- a) emissão de nota fiscal eletrônica correspondente ao período medido;
- b) apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;



c) inexistência de pendências contratuais, multas ou glosas aplicadas.

6.6. O pagamento será creditado mediante **ordem bancária** na conta indicada pela contratada, após verificação de regularidade fiscal no momento da liquidação da despesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Havendo divergências ou falhas na execução, o pagamento ficará **suspenso** até a devida correção, sem que isso gere direito a juros, atualização ou indenização à contratada.

6.8. Os encargos moratórios por atraso de pagamento, quando este decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão calculados conforme a seguinte fórmula:

**EM = N × VP × I**, onde:

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista e a efetiva do pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**I** = índice de compensação financeira correspondente ao **IPCA/IBGE**, dividido por 365.

6.9. A ausência de comprovação de regularidade fiscal ou a recusa injustificada em corrigir falhas acarretará a **retenção do pagamento** e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Todos os pagamentos serão processados com base nas medições atestadas, dentro do limite orçamentário aprovado, e vinculados às dotações indicadas no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS:**

7.1. O contrato decorrente desta contratação terá **vigência de quatro (4) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos **arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

7.2. O prazo de **início da execução dos serviços** será de até **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato e emissão da **Ordem de Serviço** pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

7.3. A execução dos serviços deverá obedecer ao **calendário esportivo oficial** elaborado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, contemplando os campeonatos, torneios e demais eventos previstos no escopo deste Termo de Referência.

7.4. O encerramento contratual ocorrerá após a entrega final dos relatórios e súmulas das partidas, a verificação de adimplemento integral das obrigações e o recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Caberá à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**, por meio do seu Departamento de Esportes, na qualidade de Contratante:





I - Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

II - Proporcionar à contratada todas as informações, documentos e condições necessárias à boa execução dos serviços, incluindo o calendário oficial das partidas e a logística dos locais de realização.

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio do **Gestor e do Fiscal do Contrato**, registrando ocorrências e tomando providências necessárias à correção de eventuais falhas.

IV - Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou falha na prestação dos serviços, assegurando-lhe prazo razoável para correção, quando cabível.

V - Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

VI - Registrar, em processo administrativo próprio, todas as medições, comunicações, notificações e ocorrências relacionadas à execução contratual.

VII - Observar, em compatibilidade com o objeto contratado, as disposições contidas nos **arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021**, referentes ao gerenciamento e fiscalização de contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. Caberá à empresa contratada, em caráter integral e exclusivo:

I - Executar os serviços de arbitragem conforme as especificações técnicas, prazos, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, garantindo a presença das equipes de arbitragem em todas as partidas designadas.

II - Disponibilizar árbitros, assistentes, mesários e demais profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados, com formação e experiência compatíveis com as modalidades esportivas previstas.

III - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, alimentação, materiais, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança, sem qualquer ônus adicional para o Município.

IV - Manter equipe técnica e administrativa necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo comunicação contínua com o Gestor do Contrato.

V - Substituir, por sua conta e risco, qualquer profissional cuja conduta, desempenho ou ausência comprometa a execução dos serviços, mediante solicitação do Fiscal do Contrato.

VI - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica que lhe conferiram o direito de contratar com a Administração, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada.





VII - Executar os serviços observando a melhor técnica, com zelo, presteza e eficiência, em conformidade com as regras oficiais das modalidades esportivas e as determinações da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

VIII - Entregar ao término de cada rodada as súmulas, relatórios de arbitragem e demais documentos comprobatórios da execução, devidamente assinados pelos árbitros responsáveis.

IX - Responder por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de culpa, dolo ou negligência na execução dos serviços.

X - Observar, em compatibilidade com o objeto contratado, as disposições contidas nos arts. 121 a 123 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas aplicáveis aos contratos administrativos.

XI - A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, por meio de servidor designado por portaria, que atuará como Gestor do Contrato, e por servidor(es) responsável(is) pela fiscalização técnica e administrativa, denominados fiscal do Contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão atuar de forma integrada, mantendo comunicação contínua com a contratada e com os demais setores administrativos envolvidos, de modo a assegurar a execução adequada, regular e eficiente do objeto.

### 12.3. Atribuições do Gestor do Contrato

O **Gestor do Contrato** é o responsável pelo acompanhamento global e administrativo da execução contratual, cabendo-lhe:

- k) representar a Administração perante a contratada em todos os assuntos relacionados à execução do contrato;
- l) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, cronograma e prazos de execução;
- m) adotar providências administrativas necessárias para prevenir irregularidades e corrigir falhas;
- n) zelar pela compatibilidade entre o objeto contratado e as dotações orçamentárias correspondentes;
- o) promover o registro de ocorrências relevantes no processo administrativo do contrato;
- p) encaminhar à autoridade competente relatórios periódicos sobre a execução e desempenho da contratada;
- q) solicitar apoio técnico aos fiscais designados sempre que necessário à verificação específica do objeto;
- r) receber, analisar e encaminhar à contabilidade e tesouraria os relatórios e notas fiscais devidamente atestados;
- s) propor medidas corretivas, rescisões, sanções ou glosas, quando constatadas irregularidades na execução;
- t) elaborar, ao término da execução, o **Relatório de Encerramento Contratual**, consolidando a avaliação final dos resultados.

### 12.4. Atribuições do Fiscal do Contrato

O **Fiscal do Contrato** é responsável pela verificação direta e permanente da execução do objeto, cabendo-lhe:

- k) acompanhar presencialmente ou por meio de registros as atividades de arbitragem em cada competição;
- l) verificar o comparecimento e a pontualidade dos profissionais designados pela contratada;
- m) atestar a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento das regras esportivas;
- n) conferir as súmulas, relatórios e documentos comprobatórios apresentados ao final de cada rodada;
- o) elaborar relatórios de fiscalização detalhados, com registros de ocorrências, advertências ou não conformidades;
- p) comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades, ausências ou descumprimentos contratuais;
- q) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e autorização de pagamento;
- r) manter arquivo físico ou digital com cópias dos relatórios e registros de campo;
- s) acompanhar o cumprimento das determinações e prazos de correção estabelecidos a contratada;
- t) participar da elaboração do relatório final de avaliação e encerramento contratual.





12.5. A contratada deverá prestar **pleno apoio à atividade de gestão e fiscalização**, garantindo acesso às informações, relatórios, documentos e profissionais sempre que solicitado.

12.6. As constatações do Gestor e do Fiscal deverão ser formalizadas em **relatórios e registros administrativos**, que integrarão o processo do contrato e servirão como base para futuras auditorias e prestações de contas.

12.7. O descumprimento das determinações do Gestor ou do Fiscal, ou a constatação de falhas na execução, ensejará a aplicação das **sanções contratuais** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

13.1. Das obrigações com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente





virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o devido processo administrativo e a ampla defesa.

14.2. As penalidades aplicáveis são:

I - **Advertência**, quando se tratar de infração leve, sem prejuízo ao interesse público, e desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;

II - **Multa de mora de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

III - **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, ou de **20% (vinte por cento)** em caso de inexecução total do objeto;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sanharó-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando caracterizadas as hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, levando em consideração a gravidade da infração, o dano causado à Administração e o histórico contratual da empresa.

14.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à contratada, recolhidas diretamente ou cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

14.5. A reincidência em infrações contratuais poderá implicar na majoração das penalidades e na rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó/PE.

14.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de ..... de ...

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

